



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000004-32.2021.2.00.0000**

Requerente: **JOSE BELGA ASSIS TRAD**

Requerido: **LUDMILA LINS GRILO**

## **DECISÃO**

Trata-se de reclamação disciplinar apresentada pelo advogado José Belga Assis Trad em desfavor da Juíza Ludmila Lins Grilo, titular da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unaí/MG, para apuração de eventual prática de infração ético disciplinar por parte da magistrada.

Segundo o Reclamante, a Juíza Ludmila Lins defenderia “aberta e entusiasticamente, na sua conta do Twitter, que possui um número expressivo de seguidores (mais de 130 mil), a aglomeração de pessoas nas praias e festas do litoral brasileiro”. A título de exemplo, apresenta duas postagens supostamente realizadas pela Reclamada, a primeira de um vídeo de pessoas aglomeradas na praia, assistindo à queima de fogos, com a tag “AglomeraBrasil”; e, a segunda, um vídeo de diversas pessoas transitando pela Rua das Pedras, em Búzios/RJ, no qual a Reclamada teria afirmado que a cidade estaria resistindo ao que a denominou “estupidez”. Ainda segundo o Reclamante, a magistrada teria comentado a sua própria postagem, dizendo que Búzios seria “uma cidade que não se entregou docilmente ao medo, histeria ou depressão...”.

Nesse contexto, ao considerar que a conduta da magistrada feriria preceitos ético-disciplinares da magistratura nacional, requereu a abertura de processo disciplinar em desfavor da Juíza Ludmila Lins Grilo.

Na sequência, o Reclamante ingressa com duas novas petições (id. 4218417 e id. 4218767, respectivamente).

Na primeira manifestação, aduz que:

“Agora desafiando não só as autoridades sanitárias que recomendam, senão o isolamento, ao menos o distanciamento social, a reclamada resolveu desafiar a autoridade do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, além de ter exaltado a realização de um baile funk com aglomeração de pessoas, a reclamada postou uma imagem provocativa à autoridade do Conselho Nacional de Justiça [...]”.

Trata-se da seguinte postagem:



Por fim, na petição de id. 4218767, assevera o Reclamante que:

“Mais uma vez ignorando toda e qualquer noção de bom senso, respeito e moderação, a reclamada voltou a se manifestar de maneira inoportuna nas redes sociais, desta vez para, segundo ela, fornecer o que chamou de “passo a passo para andar sem máscara no shopping de forma legítima, sem ser admoestado e ainda posar de bondoso”.

Noutra frente, o Eminentíssimo Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues encaminhou a esta Corregedoria Nacional ofício no qual requer seja instaurada reclamação de índole disciplinar em desfavor da Juíza Ludmila Lins Grilo, juntado a este expediente (Id. 4220691).

As alegações do Conselheiro Marcos Vinícius são as mesmas já trazidas pelo advogado José Belga Assis Trad, com duas questões adicionais.

A primeira, de acordo com o conselheiro, a juíza Reclamada teria ainda publicado manifestação “grosseira e desequilibrada a respeito das audiências de custódia” na plataforma Twitter.

A segunda, o conselheiro requer medida cautelar in limine, para obstar a magistrada de novas condutas da espécie, mais especificamente, de disseminar em redes sociais e afins atos e comportamentos manifestamente contrários às medidas de

prevenção e combate à pandemia do COVID-19 estabelecidas pelos competentes órgãos de saúde.

Na sequência, o Conselheiro Marcos Vinícius remeteu novo ofício a esta Corregedoria Nacional (Id. 4222766), solicitando a apuração de dois outros fatos relacionados à postura da Reclamada no uso das redes sociais, quais sejam: “ignorar as determinações deste CNJ”, notadamente a Resolução n. 305/2019, e manifestação em vídeo disponível no Youtube no qual “a Juíza faz graves afirmações contra o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal e o próprio Poder Judiciário” (fl. 1 – Id. 4222766)

É o relatório.

Entendo não ser o caso de acatar o pedido liminar, no sentido de impor à magistrada a abstenção “de novas condutas da espécie, mais especificamente, de disseminar em redes sociais e afins atos e comportamentos manifestamente contrários às medidas de prevenção e combate à pandemia do COVID-19 estabelecidas pelos competentes órgãos de saúde”.

A imposição de restrição de tal ordem à liberdade de expressão da Representada poderia caracterizar censura prévia incompatível com o regime democrático vigente.

Ademais, é evidente que qualquer postagem adicional, futura ou pretérita não mencionada nas peças iniciais, será, se for o caso, apurada por esta Corregedoria e, se caracterizar possível violação de dever ético imposto à magistratura nacional, ensejará a propositura de processo administrativo disciplinar.

Com relação às postagens mencionadas pelo advogado José Belga Assis Trad e pelo Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, consulta aos perfis da Representada nas plataformas Twitter e Instagram demonstra que foram extraídas diretamente das contas identificadas como pertencentes à magistrada Ludmila Lins Grilo, conforme documentos em anexo. Além disso, o documento Id. 4222767 contém impressão de tela documentando a resposta da magistrada a questionamento que lhe foi feito em rede social e traz o endereço de perfil no Youtube com a gravação da fala proferida pela Reclamada, mencionada no ofício Id. 4222766.

Assim, à vista dos fatos narrados, oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais para que, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, notifique a Juíza Ludmila Lins Grilo, a fim de que, em 15 dias, preste informações sobre os fatos

apresentados pelos Reclamantes, nos termos do art. 67, § 3º, do RICNJ.

Ainda, considerando a representação formulada pelo Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, reautue-se o feito com a inclusão do Conselho Nacional de Justiça no polo ativo.

Intime-se.

Data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Corregedora Nacional de Justiça

# ANEXO



**Ludmila Lins Grilo** @ludmilagrilo · 1 de jan



Feliz Ano Novo!  
[#AglomeraBrasil](#)



0:05 75,1 mil visualizações

292

670

5,5 mil

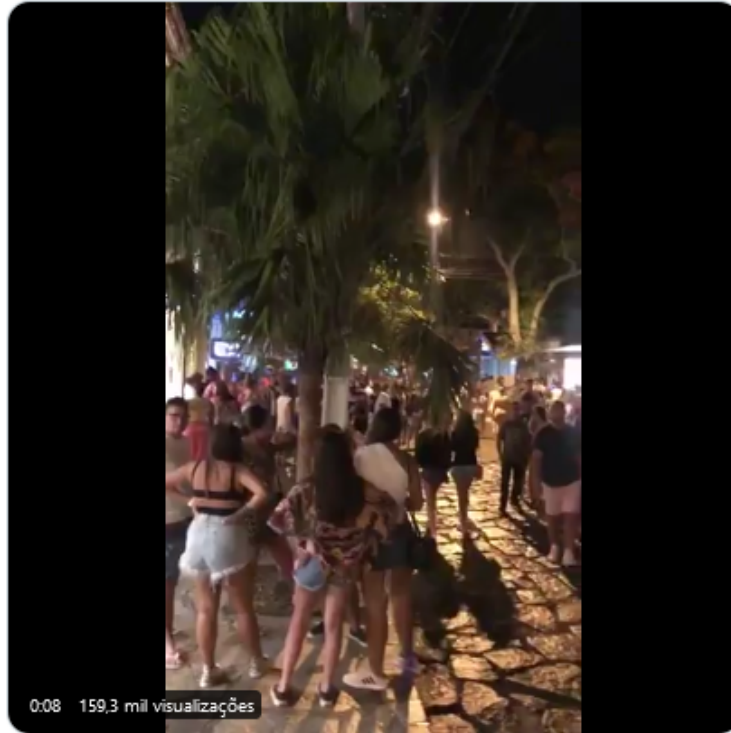




**Ludmila Lins Grilo** @ludmilagrilo · 1 de jan



Rua das Pedras, em Búzios/RJ, agora à noite. Uma cidade que resiste à estupidez. 🌴🤔



0:08 159,3 mil visualizações

449

2,7 mil

16,9 mil



**Ludmila Lins Grilo** @ludmilagrilo · 1 de jan



Uma cidade que não se entregou docilmente ao medo, histeria ou depressão. Aqui, a vida continua. Foi maravilhoso passar meu réveillon nessa vibe.

150

426

5,1 mil

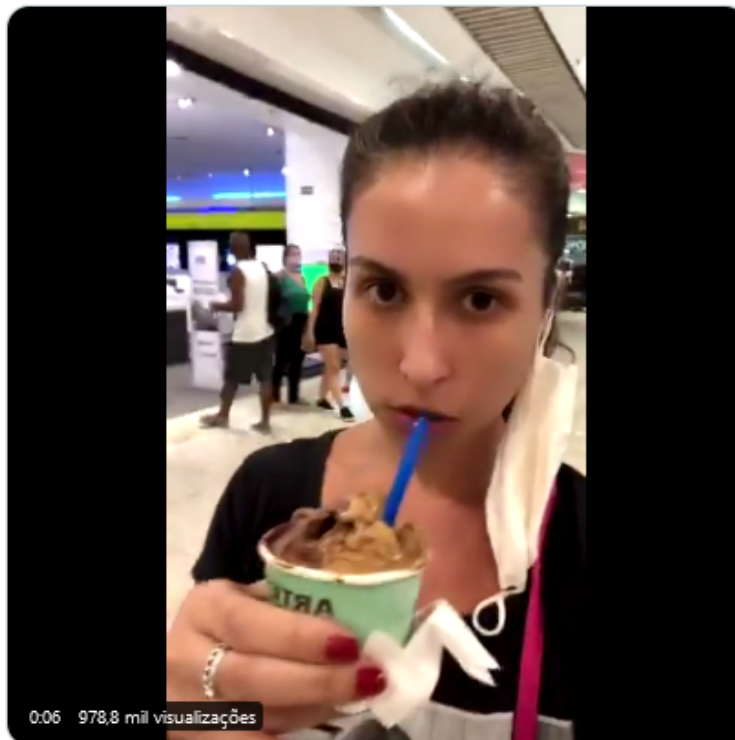




**Ludmila Lins Grilo** @ludmilagrilo · 4 de jan

Passo a passo para andar sem máscara no shopping de forma legítima, sem ser admoestado e ainda posar de bondoso:

- 1- compre um sorvete.
- 2- pendure a máscara no pescoço ou na orelha, para afetar elevação moral;
- 3- caminhe naturalmente.



0:06 978,8 mil visualizações

5,3 mil

6,3 mil

24,1 mil



# LIVE

HOJE, às 21h  
no Instagram

## A imprudência médica e jurídica da imediata vacinação obrigatória contra a COVID-19.



**Dra. Nise Yamaguchi**



**Ludmila Lins Grilo**



ludmilalinsg · Seguir



ludmilalinsg Amanhã será o julgamento da vacinação obrigatória no STF.

A ideia de que a vacina é segura e pode ser imposta pelo judiciário NÃO é unânime nem entre os médicos, nem entre os juristas.

Foi encaminhado um ofício subscrito pela Dra. Nise e dezenas de médicos ao STF e à PGR, explicando detalhadamente os riscos de uma vacina feita em lapso temporal inferior a cinco anos.

Os julgadores estão cientes, portanto, de que não há consenso científico a este respeito ao menos por enquanto.



Curtido por renata.jbarreto e outras 4.591 pessoas

15 DE DEZEMBRO DE 2020





Ludmila Lins Grilo @ludmilagrilo · 3 de jan



384

904

9 mil





**Ludmila Lins Grilo**  
@ludmilagrilo



A audiência de custódia é um caríssimo SAC de atendimento ao cliente, onde o preso pode descarregar toda a sua insatisfação com o serviço prestado por quem o prendeu: o policial, que nada poderá dizer na audiência. A audiência de custódia é o mais atual retrato da bandidolatria.

9:41 PM · 26 de nov de 2018 · Twitter for iPhone

**4,4 mil** Retweets   **253** Tweets de comentário   **19,6 mil** Curtidas

10

Assinado eletronicamente por: **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**

**11/01/2021 17:45:15**

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4222798**

21011117

IMPRIMIR

GERAR PDF